



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: 2215-1112



O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela,

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital,

no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resol. GPGJ nº 2.227/18 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue:

MPRJ nº	2020.00258153	Portaria	04/2020	Prazo: 1 ano
Atribuição	Saúde			
Assunto / Código	Saúde (Código: 10064) - Atenção à Urgência/Emergência (Código: 1800557)			
Órgão(s) fiscalizado(s)	Secretarias Municipal e Estadual de Saúde do Rio de Janeiro			
Proposta	Acompanhar e fiscalizar as políticas e ações em saúde ligadas ao atual cenário epidemiológico causado pela pandemia do COVID-19, vinculadas à Rede de Atenção à Urgência e Emergência no Município do Rio de Janeiro			
Descrição do objeto	Acompanhar e fiscalizar atuação, municipal e estadual, na rede de urgência e emergência, face ao atual cenário epidemiológico causado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no Município do Rio de Janeiro.			
Observação	Para tanto, determina-se: 1- Protocole-se a presente portaria, registrando e autuando em livro próprio (art. 33 c/c 70, I da Resol. GPGJ 2.227/18); 2- Registre-se no Sistema MGP (art. 1º Resol. GPGJ/CGMP 02/2010); 3- Dê-se publicidade à presente publicando-a em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23 da Res. GPGJ 2.227/18); 4- Remeta-se ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde, em arquivo eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro, a presente portaria de instauração (art. 80, I da Res. 2.227/18); 5- Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial de investigação; 6- Cumpra-se, ainda, no que couber, os demais termos da Ordem de Serviço nº 002/2012 da 1ª PJTCS/CAP, porventura não abarcados pelas determinações acima.			
Endereço	Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro	Local	Rio de Janeiro/RJ	
		Data	19 de março de 2020	



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: 2215-1112

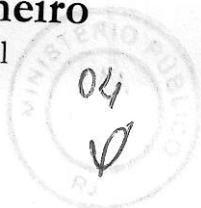


Telefones	2215-1112	Promotora Responsável	Dra. Patrícia Silveira Tavares
-----------	-----------	--------------------------	-----------------------------------



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: 2215-1112



RELATÓRIO INICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, ciente da classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, e tendo em vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sendo atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, verificou a necessidade de acompanhar e fiscalizar a atuação municipal e estadual na rede de urgência e emergência, face ao atual cenário epidemiológico causado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no Município do Rio de Janeiro.

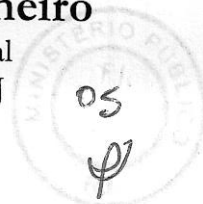
Neste cenário, importante ressaltar que todos órgãos públicos já buscam estratégia de atuação articulada, não sendo diferente em relação ao Ministério Público, que pelo CNMP instituiu a criação o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia (Giac-Covid-19), com o propósito de oferecer suporte à atuação institucional.

Do mesmo modo, considerando que o atual momento exige a atuação conjunta entre os ramos do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, com vistas a garantir aos cidadãos afetados pelo quadro emergencial a fruição dos direitos e garantias fundamentais, foi editada a Resolução GPGJ nº 2332 de 18 de março de 2020, no âmbito do Ministério Público do Rio de Janeiro, instituindo, entre outras medidas, o Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPRJ/COVID-19), destinado a coordenar e articular as medidas em resposta às demandas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: 2215-1112



Sabe-se, contudo, que sem prejuízo da publicação da referida resolução, necessária, na área finalística, a atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Saúde da Capital, cabendo à 1ª Promotoria de Justiça de Saúde da Capital atuar no sentido de verificar o comportamento e atuação da rede de urgência e emergência no Município do Rio de Janeiro, face ao atual cenário epidemiológico.

Ademais, resta salientar que esta Promotoria de Justiça recebeu na última semana, por meio da Ouvidoria Geral do Ministério Público, representações concernentes à temática do Coronavírus, tratando, basicamente, de falta de EPI, insumos, leitos e treinamento da equipe de médicos e enfermeiros nos hospitais da rede pública.

Neste contexto, é imprescindível que haja, preliminarmente, um instrumento para reunião de todos os dados e informações que estão sendo veiculadas acerca das ações adotadas para atuação do Poder Municipal e Estadual. Assim, considerando que:

1- o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas;

2- que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias, e requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas, nos termos do inciso VI do artigo 129 da CF/88, regulado pelo artigo 26, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.625/93 e, mais especificamente, artigo 35 da LC Estadual RJ 106/03;

Promovo a instauração do presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando, preliminarmente, a realização das seguintes diligências, além do que já restou determinado na portaria de instauração:

1- Juntem-se aos autos principais a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 46.973



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: 2215-1112



de 16 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 47.246 de 12 de março de 2020 e a Resolução GPGJ nº 2332 de 18 de março de 2020;

- 2-Forme-se o Anexo II, devendo ser juntados os atos normativos, planos de ação e boletins estaduais que trazem relação com a epidemia do COVID-19, encaminhados ao e-mail conjunto desta Promotoria de Justiça e os que porventura sejam posteriormente enviados pelo CAO Saúde após a instauração do presente;
- 3-Forme-se o Anexo II, devendo ser juntados os atos normativos e boletins municipais que trazem relação com a epidemia do COVID-19, encaminhados ao e-mail conjunto desta Promotoria de Justiça e os que porventura sejam posteriormente enviados pelo CAO Saúde após a instauração do presente;
- 4-Forme-se o Anexo III, o qual conterà as notícias midiáticas, relacionadas ao COVID-19, reunidas no grupo de Whatsapp devidamente criado por esta Promotoria de Justiça, especificamente para reunir e acompanhar tais notícias;
- 5-Forme-se o Anexo IV, devendo conter as notícias de fato encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, e que tenham relação com a epidemia do COVID-19, devendo ser incluídas, desde já, as seguintes: MPRJ nº 2020.00249705, MPRJ nº 2020.00249863, MPRJ nº 2020.00240694 MPRJ nº 2020.00249863 e MPRJ nº 2020.00250746 (este último, analisado em 18/03/20, via Sharepoint);
- 6-Feito isto, expeça-se e-mail ao CAO-Saúde noticiando a instauração, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, de procedimento administrativo tendo como objeto o acompanhamento



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: 2215-1112



e a fiscalização da atuação municipal e estadual, na rede de urgência e emergência, face ao atual cenário epidemiológico causado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no Município do Rio de Janeiro, anexando-se, neste, a portaria de instauração e o presente relatório.

- 7- Por fim, determino seja aguardado o avanço dos trabalhos do Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPRJ/COVID-19), instaurado pela Resolução GPGJ nº 2332 de 18 de março de 2020, para posterior avaliação das providências exclusivamente pertinentes a este órgão de execução.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2020.

PATRÍCIA SILVEIRA TAVARES

Promotora de Justiça

Matrícula 2173